

**Prefeitura Municipal
de Frei Gaspar**
Estado de Minas Gerais

Lei 685/2.017

L.D.O

Diretrizes Orçamentárias

Exercício: 2018



Governo:

Lauro Alves Franco





PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

LEI Nº 685, DE 10 DE JULHO DE 2.017

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de **Frei Gaspar**, Estado de Minas Gerais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º da Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal, o Orçamento do Município de **Frei Gaspar**, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - os Anexos de Riscos e Metas Fiscais;
- II - as Prioridades e Metas da Administração Municipal;
- III - a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações;
- V - as Disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VI - as Condições para Execução das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - as Disposições relativas aos Precatórios e Sentenças Judiciais;
- VIII - as Alterações na Legislação Tributária;
- IX - as Disposições sobre Consórcios Públicos; e
- XI - as Disposições Gerais e Finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

CAPÍTULO I

DOS RISCOS E METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido nos parágrafos 1º a 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN e Portaria SOF-STN Nº 02, de 22/12/2016.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, está a obedecer às determinações do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Metas e Riscos Fiscais referidos nos Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXOS DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

- | | |
|-------------------|--|
| Demonstrativo I | - Metas Anuais; |
| Demonstrativo II | - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; |
| Demonstrativo III | - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita: e;
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município, os quais farão parte da LDO.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade aplicada ao setor público.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, obedecerá ao disposto e definido na Lei do Plano Plurianual 2018/2021 e suas alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas;

§ 3.º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas, ações orçamentárias e metas, quando envolverem recursos orçamentários do Município, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operações Especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 21 - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação.

§ 1.º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e Encargos Sociais (1);
- II - Juros e Encargos da Dívida (2);
- III - Outras Despesas Correntes (3);
- IV - Investimento (4);
- V - Inversões Financeiras (5);
- VI - Amortização da Dívida (6).

§ 2.º - A Reserva de Contingência, prevista nesta lei, será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 22 - O Chefe do Poder Executivo poderá promover as alterações e adequações na sua Estrutura Organizacional Administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

Art. 23 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 24 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e Fundos, se houver (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 25 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 26 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício anterior.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 29 - O Orçamento destinará recursos para a Reserva de Contingência de até 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas (art. 5º, III da LRF) e de 20% do total do orçamento de cada órgão para abertura de créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

adicionais suplementares nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária, podendo, para tanto, utilizar-se dos recursos, conforme dispõe o artigo 43 e seus incisos, da Lei Federal 4.320/64;

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Art. 30 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Art. 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, se houver, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, tais como: (art. 62 da LRF).

I - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

II - Secretaria de Estado de Defesa Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

III - EMATER - MG;

IV - Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

V - Justiça Eleitoral;

VI - Secretaria de Estado de Fazenda;

VII - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VIII - Ministério da Defesa - JSM;

IX - Associação de Municípios;

X - Consórcios de Saúde e Outros;

XI - IBAM, AMM e COSEMS.

Art. 38 - A lei orçamentária consignará dotação própria para suporte de despesa de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 39 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 40 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, ficando o Serviço de Contabilidade da Câmara encarregado de encaminhar à Contabilidade da Prefeitura, por ocasião do envio dos balancetes para consolidação, o Relatório de Alterações Orçamentárias. (art. 167, VI da Constituição Federal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

Art. 41 - As informações contábeis do Legislativo e demais entidades Municipais deverão ser encaminhadas ao Executivo, para consolidação, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal devolverá à Tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente em 31 de dezembro descontados os valores compromissados, sob pena de dedução do repasse financeiro do exercício imediatamente seguinte, do respectivo valor que permanecer em seu poder. Podendo ainda, devolver recursos financeiros, em qualquer época do ano, caso a Presidência, julgue possível e conveniente.

Art. 42 - Durante a execução orçamentária, mediante autorização em lei específica, o Poder Executivo Municipal poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 43 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

Art. 45 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 46 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 48 - Desde que atendidas às disposições nos artigos 18, 19 e 20 da LC 101/00, a Lei Orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas decorrente da alteração dos Planos de Carreira do Servidor Público Municipal, promover revisão e/ou recomposição dos Vencimentos e Subsídios, reajuste para valorização profissional, desde que obedecida à disposição do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Fica o Município autorizado a realizar Processo Seletivo para o Recrutamento de Pessoal e Concurso Público de Prova e de Títulos, ainda que por tempo determinado, no primeiro caso, conforme dispuser o edital e tudo em conformidade com as disposições do Art. 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vantagens, compreendendo em abono e rateio de recursos remanescentes em conta corrente, aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, objetivando o cumprimento do percentual mínimo de 60%, nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei Federal nº. 11.494/07, observando-se os limites de despesas com pessoal fixado pela Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 49 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 50 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 51 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS

Art. 52 - A despesa com precatórios e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º - Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2017, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

- I - o número do processo e o número do precatório;
- II - a natureza / tipo do crédito ou da causa julgada;
- III - a data de autuação e de expedição do precatório;
- IV - o nome do beneficiário;
- V - o valor do precatório a ser pago; e
- VI - o tribunal responsável pela sentença.

§ 2º - Os recursos alocados para os fins previstos no caput não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

Art. 53 - As despesas com precatórios judiciais deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome da entidade devedora, para que seja autorizado o seu pagamento.

Parágrafo único - Caberá a Procuradoria Municipal prestar informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 54 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e, serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 55 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 56 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Art. 57 - O Município poderá consorciar-se com outros entes da região, desde que os objetivos visem o benefício a população, a melhoria do acesso e a qualidade da prestação de serviços, para atuar nas seguintes áreas:

- I. Saúde;
- II. Resíduos sólidos, saneamento básico, gestão ambiental e da iluminação pública;
- III. Desenvolvimento regional, urbano, rural, agrário e obras públicas;
- IV. Educação;
- V. Pesquisa e estudos técnicos;
- VI. Cultura, Esporte, Turismo;
- VII. Transporte Público e Segurança Pública;
- VIII. Manutenção de equipamentos e informática, entre outras.

Art. 58 - O Município promoverá adequação da legislação orçamentária objetivando recepcionar o quantum orçamentário estabelecido através de acordo com as obrigações firmadas por cada ente consorciado em termo de adesão ao consórcio público e nos contratos de rateio, bem como definirá através de legislação específica os recursos que serão transferidos ao consórcio público para fazer face à execução de sua programação orçamentária.

Art. 59 - A execução de programas definidos como prioritários e previstos no caso de instituição do Consorcio Público, terão como objetivo atender as seguintes finalidades:

- I. Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades de transporte e prestação de serviços especializados de média e alta complexidade na área da saúde, nos termos dos objetivos previstos;
- II. Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

III. Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização;

IV. Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;

V. Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;

VI. Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;

VII. Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembleia Geral;

Art. 60 - Os contratos de rateio terão vigência adstrita ao exercício financeiro, exceto se contemplarem exclusivamente recursos financeiros para a realização de despesas pelos consórcios públicos relativos a programas e ações contemplados nos planos plurianuais dos entes consorciados.

Art. 61 - Constituem condições de cumprimento obrigatório pelo consórcio público para habilitação ao recebimento de recursos:

I. Apresentação de Protocolo de Intenções e ratificação do referido Protocolo pelo Poder Legislativo de cada ente consorciado;

II. Elaboração e apresentação do Estatuto e/ou Regimento Interno;

III. Pactuação do Contrato de Programa, obrigações referentes a encargos, serviços e bens necessários à implementação do Consórcio, transferência de bens, cessão de pessoal para o Consórcio e outros compromissos não relacionados a recursos financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

IV. Contrato de Rateio, cuja finalidade é estabelecer obrigações financeiras, ou seja, os compromissos da aplicação dos recursos pelos entes consorciados;

V. Definição da dotação orçamentária específica ou créditos adicionais por cada ente consorciado contemplando os compromissos para pagamento das despesas assumidas no contrato de rateio;

VI. Apresentação das certidões demonstrando a regularidade tributária e previdenciária junto a União, Estado e Município conforme o caso;

VII. Apresentação do plano de trabalho para cada serviço e/ou programa pactuado;

Art. 62 - A Lei Orçamentária consignará recursos necessários para atender às despesas decorrentes da implantação e/ou alteração da estrutura de carreira dos servidores e ampliação dos cargos e empregos públicos nos consórcios públicos.

§ 1º - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por servidores com vínculo efetivo cedido pelo Município, por pessoal contratado por tempo determinado ou por empregados pertencentes ao quadro do Consórcio.

§ 2º - No caso de extinção do Consórcio, os empregados terão seus contratos rescindidos, os servidores cedidos serão devolvidos aos entes federados, de acordo com o previsto no contrato de Consórcio.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAS

Art. 63 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo;

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 64 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 65 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 66 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 67 - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo, do município encaminhará, ao Poder Executivo, até 31 de Julho de 2017, seu Detalhamento de Despesas, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária observada às disposições desta lei.

Art. 68 - Aplicam-se a presente lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000 e ainda, os dispositivos constitucionais pertinentes à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

Art. 69 - Fica sendo parte integrante desta Lei os Demonstrativos e Anexos de Metas Fiscais, nos exatos termos da Lei Complementar 101/00.

Art. 70 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a propor e assinar parcelamentos com órgãos da administração Indireta, de interesse da Municipalidade.

Art. 71 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Gaspar - MG, 10 de julho de 2017.


Lauro Alves Franco,
Prefeito Municipal.

Lauro Alves Franco
Prefeito Municipal
Frei Gaspar - MG



UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: FREI GASPAR

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FREI GASPAR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Exercício 2018

AMF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.000,00		30.000,00
Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações e Sentenças Judiciais.	30.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência.	30.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	10.000,00		10.000,00
Outros Passivos Contingentes	10.000,00	Redução de Despesas para manter o equilíbrio fiscal bem como abertura de Créditos Adicionais a parti	10.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Subtotal	40.000,00	Subtotal	40.000,00
Frustração de Arrecadação	200.000,00		200.000,00
Frustração da Arrecadação do Município	200.000,00	Redução de despesas para manter o equilíbrio fiscal	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior	2.000,00		2.000,00



UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: FREI GASPAR

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FREI GASPAR

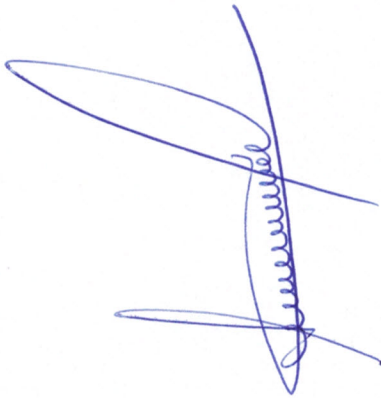
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

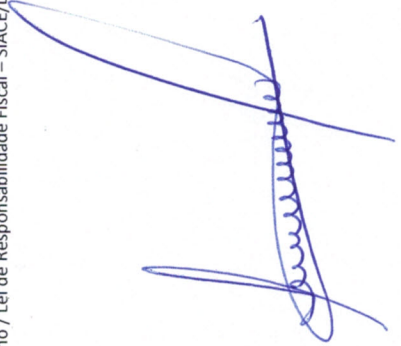
Exercício 2018

AMF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
Restituição de Tributos Pagos a maior ou indevidamente	2.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência.	2.000,00
Discrepância de Projeções	50.000,00		50.000,00
Discrepância nas Projeções	50.000,00	Impedimento para contrair/firmar novas despesas	50.000,00
Outros Riscos Fiscais	50.000,00		50.000,00
Emergência, Calamidade Pública e Outros Riscos Fiscais.	50.000,00	Redução de Despesas para manter o equilíbrio fiscal bem como abertura de Créditos Adicionais a parti	50.000,00
SUBTOTAL	302.000,00	SUBTOTAL	302.000,00
TOTAL	342.000,00	TOTAL	342.000,00



UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: FREI GASPAR ENTIDADE: CONSOLIDADA		Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita Lei de diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018 Avaliação percentual do Crescimento da Receita						
Código	Descrição	2014	2015	Variação (%)	2016	Variação (%)	2017	Variação (%)
1.0.0.0.0.0.0	Receitas Correntes	14.723.209,92	14.515.967,15	-0,01	18.885.403,48	0,30	21.536.005,25	0,14
1.1.0.0.0.0.0	Receita Tributária	170.886,26	121.092,29	-0,29	261.119,69	1,16	543.774,57	1,08
1.2.0.0.0.0.0	Receita de Contribuições	0,00	9.594,93	0,00	9.360,15	-0,02	20.000,00	1,14
1.3.0.0.0.0.0	Receitas Patrimoniais	39.573,80	34.097,40	-0,14	56.142,57	0,65	61.915,45	0,10
1.6.0.0.0.0.0	Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.072,48	0,00
1.7.0.0.0.0.0	Transferências Correntes	14.490.053,75	14.265.388,95	-0,02	18.321.674,48	0,28	20.841.789,09	0,14
1.9.0.0.0.0.0	Outras Receitas Correntes	22.696,11	85.793,58	2,78	237.106,59	1,76	61.453,66	-0,74
2.0.0.0.0.0.0	Receitas de Capital	582.999,51	90.000,00	0,85	376.328,49	3,18	2.768.027,71	6,36
2.1.0.0.0.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.0.0.0	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	55.500,00	0,00	20.000,00	-0,64
2.4.0.0.0.0.0	Transferências de Capital	582.999,51	90.000,00	-0,85	320.828,49	2,56	2.748.027,71	7,57
7.0.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.0.0.0.0.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90.0.0.0.0.0.0	Dedução da Receita	1.766.349,22	1.818.580,33	0,03	2.077.259,21	0,14	2.581.841,96	0,24
95.0.0.0.0.0.0	FUNDEB	1.766.349,22	1.818.580,33	0,03	2.077.259,21	0,14	2.581.841,96	0,24
	Totais	13.539.860,21	12.787.386,82	-0,06	17.184.472,76	0,34	21.722.191,00	0,26

Fonte: Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo / Lei de Responsabilidade Fiscal – SIACE/LRF - TCEMG

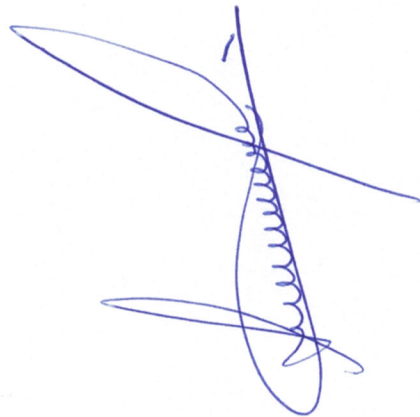


 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: FREI GASPAR ENTIDADE: CONSOLIDADA		Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita Projeção da Receita para o Período e 2017 a 2020 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018 Projeção da Receita para os Próximos Exercícios			
Código	Descrição	2017	2018	2019	2020
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	21.536.005,25	23.043.525,62	24.771.790,04	26.629.674,29
1.1.0.0.00.00	Receita Tributária	543.774,57	581.838,79	625.476,70	672.387,45
1.2.0.0.00.00	Receita de Contribuições	20.000,00	21.400,00	23.005,00	24.730,38
1.3.0.0.00.00	Receitas Patrimoniais	61.915,45	66.249,53	71.218,25	76.559,61
1.6.0.0.00.00	Receitas de Serviços	7.072,48	7.567,55	8.135,12	8.745,25
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	20.841.789,09	22.300.714,33	23.973.267,90	25.771.262,99
1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	61.453,66	65.755,42	70.687,07	75.988,60
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	2.768.027,71	2.961.789,65	3.183.923,87	3.422.718,16
2.1.0.0.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00	Alienação de Bens	20.000,00	21.400,00	23.005,00	24.730,38
2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital	2.748.027,71	2.940.389,65	3.160.918,87	3.397.987,79
7.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.0.0.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
90.0.0.0.00.00	Dedução da Receita	2.581.841,96	2.762.570,90	2.969.763,71	3.192.495,99
95.0.0.0.00.00	FUNDEB	2.581.841,96	2.762.570,90	2.969.763,71	3.192.495,99
	Totais	21.722.191,00	23.242.744,37	24.985.950,20	26.859.896,46



UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: FREI GASPAR ENTIDADE: CONSOLIDADA		Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa Lei de diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018 Avaliação percentual do Crescimento da Despesa						
Código	Descrição	2014	2015	Variação (%)	2016	Variação (%)	2017	Variação (%)
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	11.843.116,93	11.146.508,40	-0,06	14.043.697,38	0,26	17.166.000,00	0,22
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	6.237.820,43	6.183.017,89	-0,01	7.687.094,13	0,24	9.287.000,00	0,21
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	5.605.296,50	4.963.490,51	-0,11	6.356.603,25	0,28	7.874.000,00	0,24
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	604.938,61	732.123,47	0,21	3.720.859,47	4,08	4.531.191,00	0,22
4.4.00.00.00	Investimentos	452.048,57	562.866,97	0,25	3.430.386,82	5,09	4.284.191,00	0,25
4.5.00.00.00	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	26.377,46	0,00	85.000,00	2,22
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	152.890,04	169.256,50	0,11	264.095,19	0,56	162.000,00	-0,39
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Totais		12.448.055,54	11.878.631,87	-0,05	17.764.556,85	0,50	21.722.191,00	0,22

Fonte: Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo / Lei de Responsabilidade Fiscal – SIACE/LRF - TCEMG





UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: FREI GASPAR

ENTIDADE: CONSOLIDADA

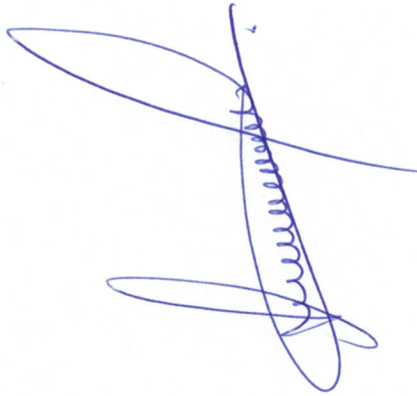
Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa

Projeção da Despesa para o Período e 2017 a 2020

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2017	2018	2019	2020
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	17.166.000,00	18.367.620,00	19.745.191,50	21.226.080,86
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	9.287.000,00	9.937.090,00	10.682.371,75	11.483.549,63
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	5.350,00	5.751,25	6.182,59
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	7.874.000,00	8.425.180,00	9.057.068,50	9.736.348,64
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	4.531.191,00	4.848.374,37	5.212.002,45	5.602.902,63
4.4.00.00.00	Investimentos	4.284.191,00	4.584.084,37	4.927.890,70	5.297.482,50
4.5.00.00.00	Inversões Financeiras	85.000,00	90.950,00	97.771,25	105.104,09
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	162.000,00	173.340,00	186.340,50	200.316,04
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	25.000,00	26.750,00	28.756,25	30.912,97
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	25.000,00	26.750,00	28.756,25	30.912,97
Totais		21.722.191,00	23.242.744,37	24.985.950,20	26.859.896,46

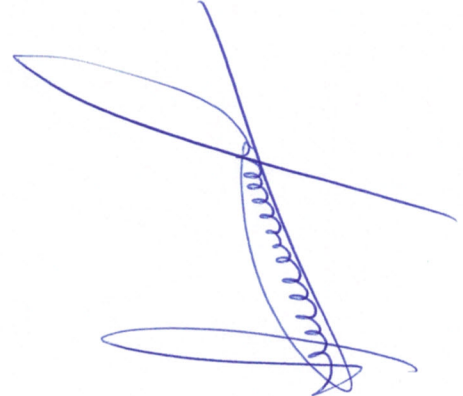


 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: FREI GASPAR ENTIDADE: CONSOLIDADA	Quadro 7 - Metas Anuais - Resultado Nominal Projeção da Dívida Consolidada Líquida Período Utilizado - 2015 a 2020 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018 Meta Fiscal - Resultado Nominal
---	---

ESPECIFICAÇÃO	Exercícios											
	2015 (b)	2016 (c)			2017	(d)	2018	(e)	2019	(d)	2020	(f)
		Previsto	(cp)	Realizado								
Dívida Fiscal Líquida 2014 (a): 2.171.672,80												
Dívida Consolidada (I)	2.242.346,34	2.235.168,94		2.062.180,56	2.142.605,60		2.239.022,85	2.339.778,88				2.445.068,93
Deduções (II)	530.600,81	27.959,20		-732.541,32	-761.110,43		-795.360,40	-831.151,62				-868.553,44
Ativos Disponíveis	2.040.077,82	150.000,00		825.545,07	857.741,33		896.339,69	936.674,97				978.825,35
Haveres Financeiros	0,00	18.942,65		373.503,67	388.070,31		405.533,48	423.782,48				442.852,70
(+) Restos a Pagar Processados	1.509.477,01	140.983,45		1.931.590,06	2.006.922,07		2.097.233,57	2.191.609,08				2.290.231,48
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I) - (II)	1.711.745,53	2.207.209,74		2.794.721,88	2.903.716,03		3.034.383,25	3.170.930,50				3.313.622,37
Receitas de Privatizações (IV)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00				0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00				0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	1.711.745,53	2.207.209,74		2.794.721,88	2.903.716,03		3.034.383,25	3.170.930,50				3.313.622,37
	(b - a)	(cp - b)		(cr - b)	(d - c)		(e - d)	(f - e)				(g - f)
Resultado Nominal	-459.927,27	495.464,21		1.082.976,35	696.506,29		130.667,22	136.547,25				142.691,87
				Inflação	3,90		4,50	4,50				4,50

Metodologia de Cálculo:

Valores realizados na coluna 2015. Valores previstos e realizados na coluna 2016. Projeção para as colunas 2017 a 2020, tendo como base índices de inflação (IPCA) projetados para os exercícios seguintes conforme fonte (Banco Central).





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: FREI GASPAR
ENTIDADE: CONSOLIDADA

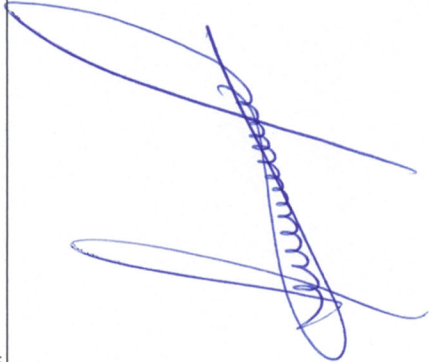
MUNICÍPIO DE FREI GASPAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício 2018

ESPECIFICAÇÃO	ANO DE 2018			ANO DE 2019			ANO DE 2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB)x100
Receita Total	23.242.744,37	22.241.860,64	0,0003	24.985.950,20	22.880.906,77	0,0003	26.859.896,46	23.536.537,38	0,0003
Receitas Primárias (I)	23.155.094,84	22.157.985,49	0,0003	24.891.726,95	22.794.621,75	0,0003	26.758.606,47	23.447.779,94	0,0003
Despesa Total	23.242.744,37	22.241.860,64	0,0003	24.985.950,20	22.880.906,77	0,0003	26.859.896,46	23.536.537,38	0,0003
Despesas Primárias (II)	23.064.054,37	22.070.865,43	0,0003	24.793.858,45	22.704.998,58	0,0003	26.653.397,83	23.355.588,71	0,0003
Resultado Primário (III) = (I - II)	91.040,47	87.120,07	0,0000	97.868,50	89.623,17	0,0000	105.208,64	92.191,24	0,0000
Resultado Nominal	130.667,22	125.040,40	0,0000	136.547,25	125.043,27	0,0000	142.691,87	162.839,96	0,0000
Dívida Pública Consolidada	2.239.022,85	2.142.605,60	0,0000	2.339.778,88	2.142.654,65	0,0000	2.445.068,93	2.790.312,67	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	3.034.383,25	2.903.716,03	0,0000	3.170.930,50	2.903.782,51	0,0000	3.313.622,37	3.781.505,85	0,0000

	Variáveis		
	Exercícios		
	2018	2019	2020
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*		4,50%	4,50%
Crescimento do PIB - Fonte -Banco Central do Brasil		2,50%	3,00%
Projeção do PIB (Brasil):	7.157.000.000.000,00	7.792.000.000.000,00	8.483.000.000.000,00

* Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA
Fonte : IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de 2018 = valores correntes dividido por...	1,0450
	Ano de 2019 = valores correntes dividido por...	1,0920
	Ano de 2020 = valores correntes dividido por...	1,1412





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: FREI GASPAR
ENTIDADE: CONSOLIDADA

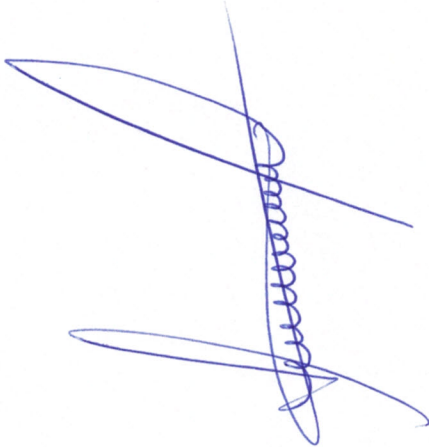
MUNICÍPIO DE FREI GASPAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício 2018

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2016 (a)	% PIB	2016 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	22.272.626,93	0,0000	17.184.472,76	0,0000	-5.088.154,17	-22,8449
Receitas Primárias (I)	22.176.374,49	0,0000	16.920.377,57	0,0000	-5.255.996,92	-23,7009
Despesa Total	22.272.626,93	0,0000	17.764.556,85	0,0000	-4.508.070,08	-20,2404
Despesas Primárias (II)	22.113.063,05	0,0000	17.500.461,66	0,0000	-4.612.601,39	-20,8592
Resultado Primário (III) = (I - II)	63.311,44	0,0000	-580.084,09	0,0000	-643.395,53	-1016,2390
Resultado Nominal	495.464,21	0,0000	1.082.976,35	0,0000	587.512,14	118,5781
Dívida Pública Consolidada	2.235.168,94	0,0000	2.062.180,56	0,0000	-172.988,38	-7,7394
Dívida Consolidada Líquida	2.207.209,74	0,0000	2.794.721,88	0,0000	587.512,14	26,6179

*Valores do PIB no exercício de 2016	Previsão	Realizado
	6.494.000.000,00,00	6.267.000.000,00,00

Fonte : Banco Central do Brasil





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: FREI GASPAR
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido
Exercício de 2018

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	12.003.011,10	100,000	11.338.022,19	100,000	9.314.430,93	100,000
Total	12.003.011,10	100,000	11.338.022,19	100,000	9.314.430,93	100,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro ao Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: FREI GASPAR
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Exercício de 2018

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas

Receita de Capital - Alienação de Ativos (I)	2016	2015	2014
Alienação de Ativos	55.500,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	55.500,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação	0,00	0,00	0,00
Total (I)	55.500,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I)	55.500,00	0,00	0,00

Despesas Executadas

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2016	2015	2014
Despesa de Capital	55.500,00	0,00	0,00
Investimentos	55.500,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Total (II)	55.500,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

MUNICÍPIO DE FREI GASPAR
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício de 2018

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributos / Modalidade	Setores / Programas / Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
		2018	2019	2020	
		0,00	0,00	0,00	0,00
Total		0,00	0,00	0,00	0,00

Notas Explicativas: O Município de Frei Gaspar, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI GASPAR

CNPJ: 18.404.913/0001-39

Rua Francisco de Bessa Couto, S/Nº - Centro – CEP: 39.840-000

Telefax: (33) 3512-1101 – Frei Gaspar – Minas Gerais

MUNICÍPIO DE FREI GASPAR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Tabela 9(LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ unidade

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-)Transferências Constitucionais	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Notas Explicativas: Não há a intenção de contratação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, além das existentes e/ou contratadas atualmente. Nos casos em que ocorrerem será apresentado demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro, a partir daquele exercício e nos subsequentes conforme disposto na LC 101/00. Despesa corrente derivada de lei que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, sendo considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: FREI GASPAR
ENTIDADE: CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE FREI GASPAR
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
METODOLOGIA DE CÁLCULO
CENÁRIO MACROECONÔMICO - SÉRIE HISTÓRICA E PROJEÇÕES

PIB BRASIL EM BILHÕES			
EXERCÍCIO	VALORES EM R\$	VALORES EM US\$	% VARIAÇÃO REAL
2009	3.333,04	1.672,88	-0,13
2010	3.885,85	2.216,05	7,53
2011	4.373,66	2.619,27	3,91
2012	4.805,91	2.463,56	1,92
2013	5.316,45	2.467,49	3,00
2014	5.779,00	2.189,02	0,50
2015	6.000,00	1.530,61	-3,80
2016	6.267,00	1.816,52	-3,50
2017*	6.607,00	2.152,12	0,30
2018*	7.157,00	2.250,63	2,50
2019*	7.792,00	2.361,21	3,00
2020*	8.483,00	2.458,84	3,00

EVOLUÇÃO DA INFLAÇÃO ACUMULADA		
EXERCÍCIO	IPCA (IBGE)	IGP-DI (FGV)
2009	0,043	-1,44%
2010	0,059	11,31%
2011	0,065	5,01%
2012	0,058	8,11%
2013	0,059	5,53%
2014	0,064	3,78%
2015	0,107	10,67%
2016	0,063	7,40%
2017*	0,039	6,75%
2018*	0,045	7,04%
2019*	0,045	6,86%
2020*	0,045	6,46%

* Projeção estimada com a taxa média de crescimento

FONTE: Relatório DEPEC Bradesco Longo Prazo; Banco Central do Brasil (SGS); portalbrasil.net e longforecast.com; br.investing.com